



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



## EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 15040001/2021**

O Município de Apodi, através da Câmara Municipal de Apodi, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 022/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial das Câmara/RN (FECAM), edição de 13 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, Bairro: Centro - Apodi/RN - CEP: 59.700-000.

**DIA e HORÁRIO:** 30 de ABRIL de 2021, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL)

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Apodi.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
  - 2.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
  - 2.2. Recebimento da **Declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação**;
  - 2.3. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
  - 2.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
  - 2.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
  - 2.6. Abertura do envelope documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
  - 2.7. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;
  - 2.8. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do PREGOEIRO serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do PREGOEIRO, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARAMUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, **POR ESCRITO** no endereço: Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, Bairro: Centro - Apodi/RN - CEP: 59.700-000.

5. A resposta do PREGOEIRO ao pedido de esclarecimento formulado será comunicada mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

## **DA LEGISLAÇÃO**

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto das Micro e Pequenas Empresas;

6.2. Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.3. Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.4. Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3. Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.4. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5. Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

## **CONDIÇÕES DO OBJETO**

8. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

8.1. Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Apodi.

## **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:



- 10.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 10.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Apodi/RN;
- 10.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 10.4. Não será admitida a participação de Empresas que possuam nos seu Quadro, **Funcionários ou Servidores da Câmara Municipal de Apodi**, inclusive na condição de **Sócio, Dirigente ou Procurador**.

## DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo PREGOEIRO a sessão pública destinada ao **recebimento da Declaração de Habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação**.
12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
  - a) Retardatária, a não ser como ouvinte;
  - b) Que não apresentar a **Declaração de Habilitação**.
- 12.1. Serão aplicadas as penalidades previstas na **Condição 92** deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.
13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao PREGOEIRO **Procuração reconhecida em Cartório**, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
  - 13.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente ao evento, devidamente credenciado.
14. No mesmo ato, o PREGOEIRO receberá a **Declaração de Habilitação e os envelopes Proposta e Documentação**, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:
  - 14.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;
  - 14.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;
  - 14.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
    - 14.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
  - 14.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
  - 14.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.



**Obs.:** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o PREGOEIRO convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo PREGOEIRO, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

18. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem as penalidades previstas na **Condição 92** deste Edital e demais cominações legais.

18.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

18.2 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

19. Caberá o PREGOEIRO, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

19.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do **lance de menor preço**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

19.3. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Apodi, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

19.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5. Encaminhar a autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi, processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi, caberá:

20.1. Adjudicar o resultado deste Pregão, depois de decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do PREGOEIRO;

20.2. Homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do PREGOEIRO, e promover a celebração do contrato correspondente.



21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

21.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

21.2. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo PREGOEIRO e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do PREGOEIRO e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo PREGOEIRO, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada o PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) Nesse caso, a adjudicação caberá o PREGOEIRO;

26.2. Se houver interposição de recurso contra atos do PREGOEIRO, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) Nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o PREGOEIRO elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo PREGOEIRO, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.





29. Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do PREGOEIRO, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

## **DO CREDENCIAMENTO**

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao PREGOEIRO para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua **Carteira de Identidade, ou de outra equivalente, e de Procuração reconhecida em cartório**, que lhe dê poderes para manifestar-se durante a **reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação** relativo a este Pregão.

30.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante **estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração**.

30.2. **Declaração de Atendimento de Requisitos de Habilitação (Cf. Anexo II - Modelo "a").**

31. Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, apresentar também (**Cópia autenticada do RG ou documento equivalente de todos o(s) sócio(s) da empresa**);

b) Procuração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, apresentar também (**ex. Cópia autenticada do Contrato Social e RG ou documento equivalente de todos o(s) sócio(s) da empresa**);

31.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

31.2. **Declaração** de que a proponente enquadra-se como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins da Lei Complementar 123/2006 e que pretende usufruir os direitos previstos na referida lei.

31.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante PREGOEIRO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o PREGOEIRO, simultaneamente, além do **Credenciamento e da Declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a")** tratada nas Condições 11 e 14, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARAMUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, n°. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



**ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**À CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**  
**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021**  
**DATA: 30/04/2021**  
**HORÁRIO: 09h00min**  
**LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**N° DO CNPJ:**

**ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**À CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**  
**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021**  
**DATA: 30/04/2021**  
**HORÁRIO: 09h00min**  
**LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**N° DO CNPJ:**

### **DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA**

33. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

33.1. Impressas, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datados e assinados, como também rubricados todas as suas folhas;

33.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3. Conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1. Caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4. Indicar os prazos conforme previsto nas Condições 38 e 39;

33.5. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** de que trata o **ANEXO I**, e preferencialmente, o global da proposta;

33.6. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi.

34.1. Serão corrigidos automaticamente pelo PREGOEIRO quaisquer erros aritméticos e o Preço global da proposta, se faltar;

34.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARAMUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



35. A licitante deverá indicar o preço unitário e, preferencialmente, o global da proposta, conforme **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** de que trata o **ANEXO I**.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

37. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

### **DOS PRAZOS**

38. O objeto contratado com fundamento em preço registrado deverá ser entregue em dia com expediente nos locais e repartições de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas;

38.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer o fornecimento de forma parcelada dos serviços, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Apodi, **conforme Anexo I - Termo de Referência**.

39. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Apodi, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 41 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

### **DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do **ANEXO I**.

44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

45. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

46. O PREGOEIRO, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.





47. O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Apodi, ou, ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

#### DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

49. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º. 8.666/93, as propostas que:

49.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis ou acima da pesquisa mercadológica, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

49.2. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

#### DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

50. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

51. Feito isso, o PREGOEIRO classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até **10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

52. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o PREGOEIRO fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

52.1. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

53. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

53.1. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Apodi, a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

54. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

55. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de Apodi, para o fornecimento;



55.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

55.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a Proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

#### **DO DESEMPATE (DIREITO DE PREFERÊNCIA)**

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

57.1. Nas licitações será assegurada, **COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

a) Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

57.2. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



## DA DOCUMENTAÇÃO

58. As licitantes terão suas condições de habilitação verificadas pela Comissão de Licitação e deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

58.1. **Declaração**, observadas as penalidades cabíveis, de **superveniência de fato impeditivo da habilitação** (exigida apenas em caso positivo, cf. Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

58.2. **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de **pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

59. A licitante não cadastrada e/ou Registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Apodi, ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante a Comissão de Licitação deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

### 59.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

59.1.1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade do(s) titular(es) e de todos os sócio(s);

59.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

59.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;

59.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

59.1.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

59.1.6. Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;

59.1.7. A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

### 59.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

59.2.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

59.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Estado de Tributação e Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

59.2.3. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

59.2.4. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

59.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**Obs.:** As empresa que comprovarem que são ME ou EPP podem apresentar qualquer documento relativo a regularidade fiscal com restrições (vencida), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias**



úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 59.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

59.3.1. Comprovação de Capacitação Técnica de aptidão para desempenho de atividade, pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou **Privado, neste caso, com firma reconhecida**, que a proponente já forneceu os Produtos licitados, na forma do disposto no inciso II do caput do artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

### 59.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

59.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, expedida no máximo a **30 (trinta) dias** da data fixada para recebimento dos envelopes de Proposta de Preço e documentos de Habilitação.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações relacionadas na Condição 58 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 58, deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o PREGOEIRO assim vier a exigir.

64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

64.2. Datados dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.



a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo PREGOEIRO e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1. Os documentos previstos na Condição 58 poderão ser autenticados pelo PREGOEIRO ou pela equipe de apoio a partir do original, **até 02 (dois) dias útil** que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

65.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.4. O PREGOEIRO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

#### **DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Entidade de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, **conforme art.48 § 3º da Lei nº 8.666/93**.

67.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

#### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

68. Trata-se de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO**, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/2002.

#### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

69.1. Julgamento das propostas;

69.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3. Outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o PREGOEIRO adjudicar o objeto à licitante vencedora.





71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do PREGOEIRO, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido o PREGOEIRO, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de **3 (três) dias úteis**.

72.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá o PREGOEIRO receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi, a decisão final sobre os recursos contra atos do PREGOEIRO.

75. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi, poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do PREGOEIRO deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

76.1. A licitante deverá comunicar o PREGOEIRO o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Câmara Municipal de Apodi.

## **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

77. O fornecimento dos SERVIÇOS correspondentes ao objeto será adjudicado, depois de atendidas as condições deste Edital.

78. O PREGOEIRO, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

79. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, para expedição e publicação do ato homologatório.

80. Depois de decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

81. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente à Aquisição dos SERVIÇOS constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.



82. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

#### **DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

83. **A presente licitação será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos Recursos específicos consignados no Orçamento Câmara Municipal de Apodi/RN.**

83.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Apodi ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

#### **DO PAGAMENTO**

84. - **A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, **conforme Anexo I - Termo de Referência.**

85. - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

86. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

87. A Câmara Municipal de Apodi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos **SERVIÇOS** fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

88. A Câmara Municipal de Apodi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

89. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

90. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Apodi entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

90.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

91. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Apodi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

91.1. Advertência;

91.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

91.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;

91.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;

91.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;

**Obs.:** As multas previstas nos subitens **91.2 a 91.4** desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

92. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

92.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

92.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

92.3. Comportar-se de modo inidôneo;

92.4. Fizer declaração falsa;

92.5. Cometer fraude fiscal;

92.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

92.7. Não celebrar o contrato;

92.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

92.9. Apresentar documentação falsa.



93. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

94. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na condição 92, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

95. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apodi poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

96. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

97. Caberá o PREGOEIRO decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

98. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

99. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada o PREGOEIRO, logo após ter sido protocolizada junto a Câmara Municipal de Apodi.

100. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

### **DOS PRECEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇO**

101.1. Homologado o resultado da licitação, a **Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Apodi/RN - CPL - Órgão Gerenciador, constituída através da Portaria nº 022/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial das Câmara/RN (FECAM), edição de 13 de janeiro de 2021,** formalizará a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecido a ordem de classificação e os quantitativos propostos;

101.2. A Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços **da Câmara Municipal de Apodi/RN** convocará o fornecedor a ser registrado, que terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito, para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

101.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultantes, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de Habilitação, de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto de Licitações e Contratos);

101.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, serão registrados os demais licitantes, mantido a ordem de classificação;



101.5. A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

101.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 8 (oito) meses, contada da assinatura;

101.7. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Apodi/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

101.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Apodi/RN, o fornecedor registrado será convocado pela Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Apodi/RN para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços;

101.9. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) Não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Apodi/RN, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/93, salvo se aceita sua justificativa;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- e) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada;
- f) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente fundamentada, ou houver hipótese prevista em lei; e
- g) Mediante solicitação sua, por escrito, quando comprovar a impossibilidade de cumprimento da perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

101.10. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f” do item anterior, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Apodi/RN.

101.11. - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## **DO CONTRATO**

102. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal; ou





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARAMUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



102.1 - Conforme preceitua o art. 62, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 8.666/93, o termo de contrato será substituído pela Ordem de Compra.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

103. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

104. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Câmara Municipal de Apodi, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

### **DO PREGÃO**

105. O critério da Câmara Municipal de Apodi este Pregão poderá:

105.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

105.2. Ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Apodi se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

105.3. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Apodi.

106. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

106.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

106.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,

106.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **DOS ANEXOS**

107. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIAS

ANEXO II - Especificação do objeto (Planilha de Formação de Preço);

ANEXO III - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 30.2, e dos demais Documentos, exigidos nas Condições 58 e 59;

ANEXO IV - (Inciso XXXIII do art. 7º da CF) não emprega menor

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO VI - Minuta do Contrato.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARAMUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



## DO FORO

108. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apodi/RN, 19 de Abril de 2021.

**JOSÉ CARLOS MOTA TORRES**  
*Portaria N° 022/2021-GP*  
*Pregoeiro da Câmara Municipal de Apodi/RN*



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado nos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Apodi, conforme especificação a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total do Item</b>
01	Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 9mil BTUs.	02		
02	Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 12mil BTUs.	02		
03	Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 18mil BTUs.	02		
04	Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 24mil BTUs.	02		
05	Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 30mil BTUs.	02		
06	Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 32mil BTUs	02		
07	Recarga de Gás para centrais de Ar Condicionado.	01		
08	Instalação de centrais de Ar Condicionado de 9mil BTUs	13		
09	Instalação de centrais de Ar Condicionado de 12mil BTUs	02		
10	Instalação de centrais de Ar Condicionado de 18mil BTUs	01		
11	Instalação de centrais de Ar Condicionado de 24mil BTUs	02		
12	Instalação de centrais de Ar Condicionado de 30mil BTUs	01		
13	Instalação de centrais de Ar Condicionado de 32mil BTUs	01		
14	Troca de capacitores dos Ar Condicionados	06		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				

2. JUSTIFICATIVA A contratação busca atender às necessidades básicas de manutenção e regular funcionamento desta Casa legislativa, subsidiando a administração, bem como cada um dos gabinetes dos vereadores com o material e serviço necessário para o regular funcionamento da atividade da Câmara.

Como a construção dos gabinetes dos vereadores está próxima de ser concluída, surge a necessidade da contratação de mão de obra especializada na manutenção e instalação dos equipamentos de Ar-Condicionado.

Visando isso, a contratação objeto deste termo de referência se destina a atender com presteza as atividades da Câmara Municipal. A quantidade estimada em cada item contido neste edital baseou-se na pesquisa realizada durante o cotidiano da própria Casa, obtendo-se, a quantidade aproximada para cada item.



### 3. ESPECIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ao)prestar os serviços descritos, de acordo com as especificações contidas abaixo:

Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 9mil BTUs nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 12mil BTUs nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 18mil BTUs nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 24mil BTUs nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 30mil BTUs nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 32mil BTUs nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

Recarga de Gás para centrais de Ar Condicionado nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

Instalação de centrais de Ar Condicionado de 9mil BTUs nos gabinetes destinados a cada vereador, quando solicitado.

Instalação de centrais de Ar Condicionado de 12mil BTUs nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

Instalação de centrais de Ar Condicionado de 18mil BTUs nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

Instalação de centrais de Ar Condicionado de 24mil BTUs nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

Instalação de centrais de Ar Condicionado de 30mil BTUs nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

Instalação de centrais de Ar Condicionado de 32mil BTUs nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

Troca de capacitores dos Ar Condicionados nos escritórios e plenário da Câmara Municipal de Apodi, e nos gabinetes destinados a cada vereador, assim que for solicitado.

3.2. É de total responsabilidade da empresa os equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, como ferramentas e peças necessárias para a manutenção e instalação dos Itens.

### 4. DA QUANTIDADE

4.1 A contratação será realizada menor preço GLOBAL, cuja prestação do serviço será mensal ou por unidade, conforme agendamentos de acordo com as ordens de serviços emitidas.



4.2 A licitante poderá concorrer para mais de um item.

#### 5. EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EMPRESA

5.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

5.2 A Administração, por meio do Pregoeiro ou de outro (s) servidor(es) designado(s) poderá, caso haja necessidade, diligenciar as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.

#### 6 DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 As propostas deverão se basear nos itens específicos que se encontram relacionados no item 1 desse Termo de Referência e serão classificadas por itens.

6.2 Deverão estar inclusas nos preços propostos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

6.3 A Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.4 As propostas poderão ser protocoladas na sede da Câmara Municipal, onde será realizada a sessão de licitação para cada ITEM do edital.

6.5 A proposta da empresa deverá ser apresentada conforme modelo do item 1 desse termo:

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa Contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, se for possível, e indicar um funcionário como preposto (representante da empresa) para acompanhar a prestação do serviço, a fim de poder receber as notificações e comunicações da Câmara Municipal

7.2. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

7.3. Não transferir a outrem, nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

7.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.5. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Providenciar as recargas mediante as ordens de serviço emitidas pelo gestor do contrato ou por servidores designados pela Administração da Câmara Municipal.

7.9 – Dos prazos e locais de entrega:

7.9.1 – O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03(três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Câmara Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

7.9.1 - Os Serviços deverão ser entregues de acordo com a ordem de compra que será emitida pela Câmara Municipal envolvida na contratação.





## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Promover, por meio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 Após verificado que a prestação de serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente da Câmara Municipal, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de dois por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois anos;

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura no período de 8 meses, com termo inicial a partir da data da assinatura, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato.

**Secretária do Gabinete**  
**Responsável pelo Termo de Referência**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



## ANEXO II

DA: (Nome da Empresa, CNPJ, Endereço) – Fone/Fax: \_\_\_\_\_

À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º. 15040001/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 001/2021  
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 30/04/2021

### Modelo da proposta

OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado nos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Apodi, conforme especificação a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
01	Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 9mil BTUs.	02		
02	Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 12mil BTUs.	02		
03	Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 18mil BTUs.	02		
04	Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 24mil BTUs.	02		
05	Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 30mil BTUs.	02		
06	Limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado de 32mil BTUs	02		
07	Recarga de Gás para centrais de Ar Condicionado.	01		
08	Instalação de centrais de Ar Condicionado de 9mil BTUs	13		
09	Instalação de centrais de Ar Condicionado de 12mil BTUs	02		
10	Instalação de centrais de Ar Condicionado de 18mil BTUs	01		
11	Instalação de centrais de Ar Condicionado de 24mil BTUs	02		
12	Instalação de centrais de Ar Condicionado de 30mil BTUs	01		
13	Instalação de centrais de Ar Condicionado de 32mil BTUs	01		
14	Troca de capacitores dos Ar Condicionados	06		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARAMUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



### **VOLAR GLOBAL POR EXTENSO**

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



**DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: \_\_\_\_\_**

**À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 15040001/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2021  
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 30/04/2021**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

*(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)*

***Prezados Senhores,***

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
***(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)***



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARAMUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



**DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: \_\_\_\_\_**  
**À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º. 15040001/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 001/2021**  
**SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 30/04/2021**

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO

*(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)*

#### ***Prezados Senhores,***

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_\_ e do CPF n.º. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
***(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)***





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARAMUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º XXX/2021 - CMA/RN PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 001/2021 - CMA/RN

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.545.949/0001-89, sediada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, Bairro: Centro - Apodi/RN - CEP: 59.700-000, representado neste ato por seu Presidente o Sr. **ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, CASADO, RADIALISTA, PORTADOR DO RG SOB O N.º. 10.830.33 - ITEP/RN E DO CPF SOB O N.º. 315.038.104-53, RESIDENTE NA RUA CORONEL JOÃO DE BRITO, 355 - CENTRO - APODI/RN**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei n.º 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 001/2021 - CMA/RN, homologado em XX/XX/2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ/MF N.º</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>RG N.º:</b>	<b>CPF/MF N.º:</b>

Item	Material/Serviço	Unid. de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Total</b>					

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o Registro de Preços para posterior Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado nos gabinetes dos vereadores da **Câmara Municipal de Apodi/RN**, destinados a suprir as necessidades de atendimento, conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP - SRP n.º 001/2021-CMA/RN (Termo de Referência) e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.**

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante nesta ARP, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS



- 2.1 - A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta ARP, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

- 3.1 - O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.
- 3.2 - Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN.
- 3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a **Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços** a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
- 3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
- 3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

### **CLÁSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2021 - CMA/RN**.
- 4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2021 - CMA/RN** que a precedeu e a integra.
- 4.3 - Os Serviços serão recusados nos seguintes casos:
- 4.3.1 - Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
- 4.3.2 - Quando apresentar qualquer defeito durante a verificação de conformidade;



**4.4** - A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição (troca) dos serviços que não puderem ser consumidos no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício, sem quaisquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1** - O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser entregue em dia com expediente nos locais e repartições de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min horas;

**5.1.1** A Contratada ficará obrigada a fazer o fornecimento de forma parcelada dos serviços, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Apodi, **conforme Anexo I - Termo de Referência**.

**5.2** - A **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o serviço e quantidade determinado na respectiva solicitação.

**5.3** - A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

**5.4** - As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento;

**5.5** - A empresa contratada só deverá fornecer os serviços mediante apresentação, do Memorando, Ofício ou Requisição dos serviços, emitido pela Câmara, sendo este único documento válido para o fornecimento dos serviços licitados.

**5.6**. A Entrega do Objeto Licitado deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Apodi/RN.

**5.7**. Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no **Anexo I - Termo de Referência** que faz parte do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº XXX/2021 - CMA/RN**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1** - A **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, **conforme Anexo I - Termo de Referência**;

**6.2** - O pagamento do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

**6.3** - Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.4** - A Câmara Municipal de Apodi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos objetos fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**6.5** - A Câmara Municipal de Apodi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



**6.6** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a)** Fornecer os serviços objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária a contar do recebimento da nota de empenho e da respectiva solicitação de fornecimento;
- b)** Cumprir o prazo de entrega dos serviços e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
- c)** Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à **CONTRATANTE** e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à **CONTRATANTE** definir, ou não, novo prazo.
- d)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- e)** Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar o fornecimento dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

**8.2.** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ( SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

**9.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;

**9.1.4.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;

**9.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;

**Obs.:** As multas previstas nos subitens **9.1.2 a 9.1.4** desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.4. Fizer declaração falsa;
- 9.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.2.7. Não celebrar o contrato;
- 9.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 9.2.9. Apresentar documentação falsa.

9.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º. 8.666/93.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na condição 9.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apodi poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º XXX/2021 - CMA/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, classificada no certame anteriormente referenciado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei n.º 8.666/93.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apodi/RN, XX de XXXXX de 2021.

---

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR  
CPF: 315.038.104-53  
Ordenador de Despesas da Câmara de Apodi/RN

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO Nº 0000000/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, AUTORIZADO ATRAVÉS DO (S) PROCESSO (S) Nº XXXXXXXXXXXX, LICITAÇÃO Nº: XXX/2021, NA MODALIDADE DE PREGÃO (PRESENCIAL).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Moura, n.º. 217, Bairro: Centro - Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, RG n.º. 10.830.33 - ITEP/RN E DO CPF SOB O Nº. 315.038.104-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado por Decreto Municipal, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

**CONTRATADA:** Empresa:  
CNPJ - MF nº.  
Endereço:  
Representada por:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado nos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Apodi, conforme especificação a seguir:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço líquido, aproximado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando sua proposta de preços (Proposta Oficial/final) em anexo.

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2021

2.3 - Unidade Gestora: 01 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 01 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 01 - Atividades do Poder Legislativo; Ação: 2.1 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Elemento de Despesa: 07 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARAMUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



2.4 - Os Serviços deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES ESTADUAL ou MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do contrato decorrente da presente licitação; prova de REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), notadamente através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta de Débitos e Contribuição Federal incluindo-se às previdenciárias; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Conjunta de Débitos Estadual e Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado do ente federativo, ficando facultativa esta última quando as unidades estaduais de outros entes não emitir, (relativo ao domicílio ou sede da empresa; e/ou Prova de REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade;

3. - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços objetos da licitação além de mencionar o número da Licitação, do Processo e da Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - A CMA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

3.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1 – Os objetos licitados terão seus serviços parcelados, a partir da data de emissão da Ordem de compra/serviço emitida única e exclusivamente pelo Setor de Compras/serviços da CMA, podendo ser prorrogado, atendendo à necessidade da Administração Municipal, conforme disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.2 - A entrega dos objetos terá como base a Relação de compras/serviços (Anexo I).

4.3 - A entrega será feita sempre que solicitada pelo Setor de Compras e efetuada diretamente no Prédio Sede da Câmara Municipal de Apodi/RN, de onde de lá designará para o seu destino final, situado a Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, Bairro: Centro - Apodi/RN, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento, tomando como base a Relação de Compras (Anexo I), exceto quando as entregas imprescindivelmente só poderá ser feita no fornecedor, no caso de Combustíveis e outros.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

5.1 – O serviço entregue deverá atender rigorosamente às especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

5.2 - A Contratada fica obrigada a refazer, às suas expensas, no caso de serviços mal feitos por apresentar-se como incompletos ou que estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta de preços.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- 6.3 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando o prazo para sua correção;
- 6.4 - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgão do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- 7.2 - Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 7.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato praticado por seus empregados quando da entrega do produto licitado;
- 7.4 - Não transferir as obrigações deste termo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio assentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
- 7.7 - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, decorrentes da sua condição de empregadora;
- 7.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto que lhe for adjudicado, bem como assegurar que o mesmo esteja nas mais perfeitas condições de utilização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO**

- 8.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o término da entrega dos objetos da presente licitação, ficando adstrito a 31/12/2021;
- 8.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

- 9.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 - O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 10.1.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos objetos na inspeção e no recebimento;



10.1.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.2 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas nos termos deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da **INADIMPLÊNCIA**.

#### **11.2- DAS PENALIDADES**

11.2.1 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

11.2.2 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total dos objetos com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento);

11.2.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, a CMA aplicará multa em dobro;

11.2.4 - As penalidades que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato.

#### **11.3 - DAS SANÇÕES**

11.3.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a CMA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital junta-mente com as seguintes sanções:

11.3.1.1 - Advertência;

11.3.1.2 - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos à licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores da Câmara de APODI, na hipótese de;

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a adjudicação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato ou documento equivalente;



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARAMUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, CEP 59.700-000  
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138



j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato ou documento equivalente.

11.3.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública através de processo administrativo;

11.3.2 - Na aplicação das sanções e das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93;

11.3.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada;

11.3.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.3.5 - As sanções que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato ou documento equivalente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Finanças da Câmara, situada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, Bairro: Centro - Apodi/RN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

12.2 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação dos dispositivos deste contrato;

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

APODI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F: